



**CONTRATO Nº 002/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO, O GABINETE
DO VICE-PREFEITO DE ANANINDEUA E
DE OUTRO A EMPRESA ARRAIS E CIA
LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio do GABINETE DO VICE-PREFEITO, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.058.441/0001-68, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Rodovia BR 316, KM 08, Centro, CEP: 66033-000, neste ato, representada pelo VICE-PREFEITO, CARLOS BEGOT DA ROCHA, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ARRAIAS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.346.264/0001-40, com sede no Município de Belém, Estado do Pará, localizada na Alameda Moça Bonita, nº 97, Castanheira, CEP.: 66645-010, neste ato, representada por ANA PAULA RODRIGUES PANTIJA DA CRUZ, sócio proprietária, portadora da cédula de identidade nº 3334764-SSP/PA e inscrita no CPF sob nº 659.048.772-34, doravante denominada por CONTRATADA, têm ajustadas o presente Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços da Secretaria de Saúde - SESAU, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO nº. 8931/2015/SESAU**, Certame Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PPRP. nº 005.2015.PMA.SESAU, regendo se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, para atender as necessidades do Gabinete do Vice-Prefeito de Ananindeua por um período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o **valor de R\$ 75.648,00**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias de cada mês, comprovados com a emissão de nota fiscal/recibo, especificando o objeto do contrato, período do serviço e placa do veículo referente ao contrato e devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, em cláusulas contratuais, desde que não haja nenhuma pendência técnica ou de manutenção;
- B) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- C) Vistoriar o veículo através de preposto, reservando-se o direito de vetar a utilização dos mesmos quando não atender as exigências;
- D) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- E) Manter o abastecimento de combustível nos veículos;
- F) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, **ANDRÉ FÉLIPE BARBOSA COTA**, Mat. 27468, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- G) Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- H) A CONTRATANTE deverá obedecer o disposto na Lei 2720/2015;
- I) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- A) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- B) Efetuar a entrega dos veículos solicitados dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquia mensal de quilometragem disponibilizando veículos para atender, simultaneamente, a quantidade solicitada, no limite máximo previsto na planilha do Termo de Referência; Entregar os veículos solicitados pela contratada na Prefeitura Municipal de Ananindeua no Gabinete do Vice-Prefeito de Ananindeua, com toda a documentação regular, com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- C) Disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca dos veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, daqueles que apresentarem defeitos ou nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos mesmos;
- D) Proceder à obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação do serviço;
- E) Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o contratante, constando o



- nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- F) Atender prontamente todas as solicitações do Gabinete do Vice-Prefeito de Ananindeua previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.
 - G) Comunicar a esta Gabinete, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
 - H) A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
 - I) Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pelo Gabinete do Vice-Prefeito, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei
 - J) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
 - K) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
 - L) Fornecer revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência, seguro total com franquia reduzida, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.
 - M) A empresa deverá manter assistência mecânica e reboque, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus para a Contratante;
 - N) Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços propostos e o atesto, no verso da nota fiscal, do responsável pela Superintendência de Transportes/SSMCC.
 - O) O veículo objeto da locação deverá ser 0 km;
 - P) A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação escrita ou verbal feita pelo gestor do contrato.
 - Q) A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.
 - R) Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.



- S) A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- T) Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.
- U) É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE, devendo neste caso, assumir total responsabilidade pelo serviço prestado;
- V) O veículo deverá ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados serem realizadas por meio de Ata.
- W) As substituições dos veículos ocorrerão sem ônus a este Gabinete.
- X) A CONTRATADA devesa manter o veiculo em consonância com as normas do CONTRAN- Conselho Nacional de Transito, bem com, outras autoridades de transito.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Observar as Condições Gerais para Contratação de Seguro, com Franquia Reduzida, cobertura de Colisão, Incêndio, roubo e furto, Danos materiais, Danos corporais, Morte, Invalidez Permanente e Despesas Médicos Hospitalares.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATANTE deverá prestar os serviços de acordo com as presentes cláusulas contratuais, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do processo nº 05/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

Funcional Programática: 0412200132009.
Fonte: 10100.
Elemento de Despesa: 339039.
Valor do Contrato: R\$ 75.648,00
Valor reservado 2016: 56.736,00
Valor do próximo exercício: R\$ 18.912,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

- A) Advertência;
- B) Multa de 2% sobre o valor global do contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), em prazo regido pela legislação vigente;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas hipóteses previstas nos autos do procedimento Licitatório nº 05/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

Ananindeua-PA, 30 de Março de 2016.


CARLOS BEGOT DA ROCHA
VICE-PREFEITO
CONTRATANTE


ANA PAULA R. P. DA CRUZ
ARRAIS E CIA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG: 132.031A 2ª VIA
CPF/MF: 237.557.842-20

Nome: Elita Whitney Santos Olive
RG: 4232468
CPF/MF: 744.558.242-34